



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATO nº 035/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
A EMPRESA SOL DOURADO SERVIÇOS DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI.**

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. Nº 21.730.529/0001-30, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, brasileiro, CPF nº 098.225.425-34, portador da Carteira de Identidade nº 007.927.606-7 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 12/03/2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, CNPJ nº 11.962.077/0001-69, situada na Avenida Oldack Amancio Araujo, 32 Km Cidade Jardim I, Conceição do Coité – BA, CEP: 48.730-000, neste ato representada pelo **Srº. RENATO FERREIRA DA SILVA**, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2001960301, emitida por SSP/Ba, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.952.988-64, adjudicatária do pregão eletrônico nº 002/2019, processo administrativo nº 082.1718.2019.0004744-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Pessoal, com motorista, para viagens intermunicipais e interestaduais com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, de acordo com as necessidades de atendimento as demandas da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS, será de 12(doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

( x ) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(  ) Serviço com empreitada por preço (  ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	05.12.00.00117048-1	TRANSPORTE RODOVIARIO de pessoal, em veiculo do tipo onibus executivo, com motorista, capacidade minima para 44 pessoas sentadas, considerando quilometros rodados. Com as seguintes especificacoes: - Fabricacao maxima de 05 (cinco) anos; - Equipado com itens de conforto (Ar condicionado, banheiro, aparelho de som com CD, poltronas regulaveis); - Tudo em perfeito estado de conservacao, funcionamento e higiene; - Profissional habilitado, uniformizado e identificado; - Documentacao regular completa; - Seguro obrigatorio e seguro total, inclusive contra terceiros; - Equipado com todos os itens de seguranca, exigidos em legislacao pertinente (em perfeito estado); - Apoio tecnico habilitado para atendimento de manutencao emergencial do veiculo.	KM	20.000	R\$ 7,72	R\$154.400,00
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO</b>						<b>R\$ 7,72</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$154.400,00</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
12.101	08	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.33.00	0.100.000000	1	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

- XX. Designar como condição para a assinatura do contrato, preposto com endereço, telefone fixo e móvel/celular, que será um elo entre a contratante e contratada;
- XXI. Fornecer mão de obra especializada e todo equipamento necessário para execução do serviço, deverá contar com procedimentos operacionais adequados, seguro contra roubos e incêndio e demais itens de segurança que se fizerem necessários para garantir a integridade do pessoal transportado da Contratante, assim como utilizar veículo apropriado para a demanda;
- XXII. Garantir a integridade e segurança dos passageiros a serem transportados
- XXIII. Efetuar o serviço com funcionários da contratada, devidamente uniformizados e identificados
- XXIV. Entregar os formulários devidamente preenchidos ao Fiscal estabelecido pela Contratante, haja vista que a entrega dos mesmos acarreta na condição para o Atesto da Nota Fiscal
- XXV. Instruir seus funcionários quanto a necessidade de acatar as orientações da Contratante, relativos a execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra e veículos considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- XXVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar as suas custas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individuais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
- XXVII. Executar os serviços em data a ser agendada pelo Contratante, o que ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo haver alterações de roteiro a pedido do Contratante.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- V. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos em Contrato;
- IX. Orientar e monitorar a Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
  - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
  - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
  - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria Administrativa - DA.
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Welhington Queiroz Motta, matrícula nº 82.577.683-6**.
- §6º** Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora Maria Fernanda Cruz, matricula nº 82.577.870-7.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SJDHDS

**RENATO FERREIRA DA SILVA**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

**Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Pessoal, com motorista, para viagens intermunicipais e interestaduais com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, de acordo com as necessidades de atendimento as demandas da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS.

**Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	UF	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	05.12.00.00117048-1	TRANSPORTE RODOVIARIO de pessoal, em veiculo do tipo onibus executivo, com motorista, capacidade minima para 44 pessoas sentadas, considerando quilometros rodados. Com as seguintes especificacoes: - Fabricacao maxima de 05 (cinco) anos; - Equipado com itens de conforto (Ar condicionado, banheiro, aparelho de som com CD, poltronas regulaveis); - Tudo em perfeito estado de conservacao, funcionamento e higiene; - Profissional habilitado, uniformizado e identificado; - Documentacao regular completa; - Seguro obrigatorio e seguro total, inclusive contra terceiros; - Equipado com todos os itens de seguranca, exigidos em legislacao pertinente (em perfeito estado); - Apoio tecnico habilitado para atendimento de manutencao emergencial do veiculo.	KM	20.000	12 MESES

**Local da prestação de serviço:**

O serviço objeto do presente Termo de Referência poderá ser realizados em quaisquer dos 417 municípios do Estado da Bahia, sob demanda, conforme relação dos municípios constantes no Anexo D.

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação do serviço aqui especificado justifica-se pela necessidade de apoio a equipe técnica desta SJDHDS na atuação dos serviços socioassistencialistas prestados a toda população baiana, em atendimento aos propósitos para os quais este órgão fora criado.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05;

- A prorrogação do prazo está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de Termo Aditivo, devendo o pedido a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**GARANTIA**

Apresentar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

Para efeito de pagamento, a forma de medição do serviço será empreitada por preço global.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) designará os servidores, relacionados abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- Wellington Queiroz Motta, matrícula nº 82.577.683-6 – Gestor

- Maria Fernanda Cruz, matricula nº 82.577.870-7 – Fiscal

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:****OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como, as decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Designar como condição para a assinatura do contrato, preposto com endereço, telefone fixo e móvel/celular, que será um elo entre a contratante e contratada;
2. Fornecer mão de obra especializada e todo equipamento necessário para execução do serviço, deverá contar com procedimentos operacionais adequados, seguro contra roubos e incêndio e demais itens de segurança que se fizerem necessários para garantir a integridade do pessoal transportado da Contratante, assim como utilizar veículo apropriado para a demanda;
3. Garantir a integridade e segurança dos passageiros a serem transportados;
4. Efetuar o serviço com funcionários da contratada, devidamente uniformizados e identificados;
5. Entregar os formulários devidamente preenchidos ao Fiscal estabelecido pela Contratante, haja vista que a entrega dos mesmos acarreta na condição para o Atesto da Nota Fiscal;
6. Instruir seus funcionários quanto a necessidade de acatar as orientações da Contratante, relativos a execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra e veículos considerados inadequados para a prestação dos serviços;
7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar as suas custas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individuais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
8. Executar os serviços em data a ser agendada pelo Contratante, o que ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo haver alterações de roteiro a pedido do Contratante.

A CONTRATADA deverá ser responsabilizada ainda por:

1. Todo e qualquer dano que venha a causar aos transportados, durante a execução do serviço;
2. Toda e qualquer avaria que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar ou restituir pelo mesmo item;
3. Danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou/o acompanhamento pelo órgão interessado;
4. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. Manter-se durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste termo;
6. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
7. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
8. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação dos serviços;
9. Disponibilizar todos os materiais de consumo necessário à realização dos serviços;
10. Observar os procedimentos e garantir os equipamentos de segurança.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato;
4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos em Contrato;
6. Orientar e monitorar a Contratada.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. Durante a execução do serviço a Contratada deverá manter o veículo limpo, realizando higienização diária do sanitário;
2. Para cada viagem deverá ser apresentado um Relatório de Inspeção Veicular válido, ao tempo em que a Contratante deverá apresentar conjuntamente os Alvarás e Licenças que comprovem que a mesma pode prestar o serviço em lume.
3. Ficará estabelecido a quilometragem mínima de 200 km (duzentos quilômetros), por viagem, de acordo com as demandas da Contratante atinentes aos serviços de transporte de pessoal;
4. A Contratada, deverá ainda, fornecer 01 (uma) garrafa de água mineral de 500 ml, por dia, para cada passageiro;
5. Os serviços de deslocamento serão prestados entre o horário das 07:00 h às 22:00 h;

**QUANTO AO SERVIÇO**

1. O controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por fiscal designado por esta Secretaria, solicitante, cabendo a este anotar no **Formulário de Controle do Serviço (ANEXO B)**, a marcação do odômetro inicial e final e, por meio de subtração, obter as distâncias efetivamente percorridas. Vale ressaltar que as distâncias somente serão computadas a partir da chegada do veículo ao local de saída e do destino, excluindo outros percursos, tais como: deslocamento para a sede da contratada ou traslado para almoço do motorista;
2. O fiscal designado deverá preencher a **Lista de Passageiros (ANEXO C)**, ficando limitado à quantidade de passageiros permitido de acordo a capacidade do veículo;
3. Ao final da execução do serviço, o fiscal deverá apresentar ao Gestor do contrato os **ANEXOS B e C** devidamente preenchidos e assinados, no prazo máximo de 48 horas;
4. Os veículos deverão ser apresentados ao local de saída devidamente limpos e prontos para iniciar a viagem.

**QUANTO AOS VEÍCULOS**

1. Os veículos deverão ter no máximo os seguintes tempos de uso:
2. Ônibus: 5 anos de uso;
  - o Todas as despesas com manutenção, higienização, documentação, motorista (hospedagem e alimentação), carro reserva com as mesmas condições de veículo em uso, combustíveis, pedágios, guinchos, encargos sociais, seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, franquias, multas, impostos e taxas, correrão por parte da contratada.
  - o Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**GARANTIA TÉCNICA:**

( X ) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

**Responsável Pelas Informações Constantes Do Termo De Referência:**

**Servidor responsável:** Maria Fernanda Cruz, Matrícula nº 82.577.870-7

**Lotação:** SUDH/CPCDH

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ANEXO A - PAPELETA DE PEDIDO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

Nome do Solicitante:		Unidade Solicitante:			Data da Solicitação:			
Especifique sua solicitação digitando as informações obrigatórias no espaço em branco dos campos de cada item que for incluído.								
<b>Item A</b>	<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAL</b>							<b>OBJETIVO(S)</b>
	TIPO	P/ QUANTAS PESSOAS	Nº QUANTOS DIAS	DATA IDA	PONTO DE EMBARQUE	DESTINO(S)	DATA VOLTA	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>ANEXOS</b>		<b>NÚMERO SICAJ</b>	<b>CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE</b>			<b>CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR PRESIDENTE</b>		
B - Formulário de Controle do Serviço (obrigatório)			Data: ____/____/____			<input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Não Autorizado     Data: ____/____/____		
C - Lista de Beneficiários (obrigatório)								

**ANEXO B - FORMULÁRIO DE CONTROLE DO SERVIÇO**

<b>FORMULÁRIO DE CONTROLE DO SERVIÇO</b>	<b>DADOS</b>			<b>TIPO DE SERVIÇO</b>		SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	CARRO:			ACIMA DE 200 KM				
	ANO:			ABAIXO DE 200 KM				
	CAPACIDADE:							
	MOTORISTA:							
PREPOSTO (SJDHDS):					RG: _____			
			MATRÍCULA/RG: _____					
TRECHOS	DATA	RESPONSÁVEL PELO ROTEIRO	ODÔMETRO INICIAL (A) <sup>1</sup>	ASSINATURAS		ODÔMETRO FINAL (B) <sup>2</sup>	ASSINATURAS	
				MOTORISTA	PREPOSTO (SJDHDS)		MOTORISTA	PREPOSTO (SJDHDS)
<b>TOTAL DE KM PERCORRIDOS</b>			<b>OBSERVAÇÕES</b>					

<sup>1</sup>(B)<sup>2</sup>-(A)<sup>1</sup>

<sup>2</sup>\*mencionar se houve algum transtorno no decorrer da viagem; se houve mudança de percurso; postura do motorista; condição do veículo; despesas com o motorista; demais observações inerentes à execução do serviço, seja ela positiva ou negativa.



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

**ANEXO C - LISTA DE PASSAGEIROS**  
**Transporte Terrestre (Locação de Ônibus)**

RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DO(S) PASSAGEIRO(S)			
NOME		RG:	
		TEL.:	
Informe abaixo o nome e o RG do(s) passageiro(s).			
Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DO(S) BENEFICIÁRIO(S):			

<b>ANEXO D</b>			
<b>LISTA DE MUNICÍPIOS BAIANOS QUE PODERÃO SER CONTEMPLADOS</b>			
<b>1</b>	Salvador	<b>210</b>	Ibittá
<b>2</b>	Feira de Santana	<b>211</b>	Tanque Novo
<b>3</b>	Vitória da Conquista	<b>212</b>	Tapiramutá
<b>4</b>	Camaçari	<b>213</b>	Cipó
<b>5</b>	Juazeiro	<b>214</b>	Tremedal
<b>6</b>	Itabuna	<b>215</b>	Malhada
<b>7</b>	Lauro de Freitas	<b>216</b>	Água Fria
<b>8</b>	Ilhéus	<b>217</b>	Souto Soares
<b>9</b>	Jequié	<b>218</b>	Urandi
<b>10</b>	Teixeira de Freitas	<b>219</b>	Adustina
<b>11</b>	Barreiras	<b>220</b>	Canudos
<b>12</b>	Alagoinhas	<b>221</b>	Ibirataia
<b>13</b>	Porto Seguro	<b>222</b>	Filadélfia
<b>14</b>	Simões Filho	<b>223</b>	Nova Canaã
<b>15</b>	Paulo Afonso	<b>224</b>	Bonito
<b>16</b>	Eunápolis	<b>225</b>	Pindaí
<b>17</b>	Santo Antônio de Jesus	<b>226</b>	Ibitiara
<b>18</b>	Valença	<b>227</b>	Coronel João Sá
<b>19</b>	Candeias	<b>228</b>	América Dourada
<b>20</b>	Guanambi	<b>229</b>	Ibicuí
<b>21</b>	Jacobina	<b>230</b>	Biritinga
<b>22</b>	Luís Eduardo Magalhães	<b>231</b>	Itaeté
<b>23</b>	Serrinha	<b>232</b>	Barrocas
<b>24</b>	Senhor do Bonfim	<b>233</b>	Igaporã
<b>25</b>	Dias d'Ávila	<b>234</b>	Caetanos
<b>26</b>	Itapetinga	<b>235</b>	Novo Triunfo
<b>27</b>	Irecê	<b>236</b>	Serra Preta
<b>28</b>	Campo Formoso	<b>237</b>	Lagoa Real
<b>29</b>	Casa Nova	<b>238</b>	Jussara
<b>30</b>	Bom Jesus da Lapa	<b>239</b>	Glória
<b>31</b>	Brumado	<b>240</b>	Ponto Novo
<b>32</b>	Conceição do Coité	<b>241</b>	São Félix do Coribe
<b>33</b>	Itamaraju	<b>242</b>	Rio do Antônio

34	Itaberaba	243	Salinas da Margarida
35	Cruz das Almas	244	Presidente Dutra
36	Ipirá	245	Acajutiba
37	Santo Amaro	246	Itagibá
38	Euclides da Cunha	247	Ipecaetá
39	Catu	248	Andorinha
40	Jaguaquara	249	Jacaraci
41	Araci	250	Ribeira do Amparo
42	Ribeira do Pombal	251	Ibipitanga
43	Barra	252	Teolândia
44	Santo Estêvão	253	São Félix
45	Caetité	254	Barro Alto
46	Tucano	255	Brejões
47	Monte Santo	256	Jiquiriçá
48	Macaúbas	257	Santa Brigida
49	Poções	258	Itatim
50	Xique-Xique	259	Coribe
51	Ipiaú	260	Candiba
52	Mata de São João	261	Boninal
53	Livramento de Nossa Senhora	262	Retrolândia
54	Maragogipe	263	Mascote
55	São Sebastião do Passé	264	Itaguaçu da Bahia
56	Seabra	265	Angical
57	Nova Viçosa	266	Várzea da Roça
58	Vera Cruz	267	Barra do Mendes
59	Entre Rios	268	Uibaí
60	Remanso	269	Cotegipe
61	Mucuri	270	Cristópolis
62	Sento Sé	271	Nilo Peçanha
63	Santa Maria da Vitória	272	Baianópolis
64	Rio Real	273	Manoel Vitorino
65	Jeremoabo	274	Pé de Serra
66	Inhambupe	275	Igrapiúna
67	São Francisco do Conde	276	Boa Nova

68	Pojuca	277	Aracatu
69	Santaluz	278	Mansidão
70	Amargosa	279	Serrolândia
71	São Gonçalo dos Campos	280	Banzaê
72	Esplanada	281	Andaraí
73	Itiúba	282	Heliópolis
74	Morro do Chapéu	283	Caldeirão Grande
75	Camamu	284	Rio de Contas
76	Riacho de Santana	285	Nordestina
77	Itapicuru	286	Terra Nova
78	Cansanção	287	Várzea Nova
79	Pilão Arcado	288	Sítio do Mato
80	Curaçá	289	Santa Luzia
81	Cachoeira	290	Saúde
82	Riachão do Jacuípe	291	Presidente Jânio Quadros
83	Cícero Dantas	292	Itiruçu
84	Jaguarari	293	Itagi
85	Barra do Choça	294	Tabocas do Brejo Velho
86	Conceição do Jacuípe	295	Licínio de Almeida
87	São Desidério	296	Wanderley
88	Correntina	297	Aurelino Leal
89	Camacan	298	Jitaúna
90	Gandu	299	Araças
91	Canavieiras	300	Dom Basílio
92	Serra do Ramalho	301	Mortugaba
93	Paratinga	302	Novo Horizonte
94	Ruy Barbosa	303	Matina
95	Itabela	304	Saubara
96	Capim Grosso	305	Antônio Cardoso
97	Muritiba	306	Capela do Alto Alegre
98	Carinhanha	307	Rio do Pires
99	Paripiranga	308	São Miguel das Matas
100	Campo Alegre de Lourdes	309	Antônio Gonçalves
101	Irará	310	Mulungu do Morro

102	Nazaré	311	Macajuba
103	Ituberá	312	Piripá
104	Prado	313	Dário Meira
105	Olindina	314	Aramari
106	Santa Rita de Cássia	315	Sebastião Laranjeiras
107	Valente	316	Arataca
108	Quijingue	317	Muquém de São Francisco
109	Santa Cruz Cabralia	318	Gentio do Ouro
110	Itacaré	319	Lençóis
111	Lapão	320	Chorrochó
112	Presidente Tancredo Neves	321	Milagres
113	Iguaí	322	Anguera
114	Ibotirama	323	Iuiú
115	Ubatã	324	Sítio do Quinto
116	Miguel Calmon	325	Floresta Azul
117	Santana	326	Érico Cardoso
118	Mundo Novo	327	Santa Inês
119	Castro Alves	328	Jandaíra
120	Planalto	329	Pintadas
121	Canarana	330	Brotas de Macaúbas
122	Cândido Sales	331	Marcionílio Souza
123	Queimadas	332	Botuporã
124	Amélia Rodrigues	333	Brejolândia
125	Conde	334	Itapebí
126	Formosa do Rio Preto	335	Itapitanga
127	Iaçu	336	São José do Jacuípe
128	Uauá	337	Santa Teresinha
129	João Dourado	338	Pau Brasil
130	Iraquara	339	Bom Jesus da Serra
131	Nova Soure	340	Pirai do Norte
132	Piritiba	341	Maiquinique
133	Itambé	342	Ibiassucê
134	Laje	343	Ipupiara
135	Ibirapitanga	344	Canápolis

136	Belmonte	345	Caém
137	Coração de Maria	346	Mucugê
138	Caculé	347	Jucuruçu
139	Sobradinho	348	Iramaia
140	Medeiros Neto	349	Itapé
141	Rafael Jambeiro	350	Caraibas
142	Ibicaraí	351	Caturama
143	Teofilândia	352	Wagner
144	Alcobaça	353	Planaltino
145	Riachão das Neves	354	Mirante
146	Conceição da Feira	355	Cardeal da Silva
147	Maracás	356	Nova Redenção
148	Mutuípe	357	Várzea do Poço
149	Itaparica	358	Quixabeira
150	Oliveira dos Brejinhos	359	Rodelas
151	Caravelas	360	São Domingos
152	Palmas de Monte Alto	361	Varzedo
153	Boquira	362	Santanópolis
154	Wenceslau Guimarães	363	Palmeiras
155	Paramirim	364	Abaíra
156	Guaratinga	365	Aratuípe
157	Barra da Estiva	366	Jaborandi
158	São Felipe	367	Lamarão
159	Crisópolis	368	Morpará
160	Buritirama	369	Ouriçangas
161	Uruçuca	370	Cordeiros
162	Itajuípe	371	Lajedo do Tabocal
163	Governador Mangabeira	372	Malhada de Pedras
164	Taperoá	373	Ibirapuã
165	Santa Bárbara	374	Candeal
166	Baixa Grande	375	Itaquara
167	Una	376	Itamari
168	Tanhaçu	377	Elísio Medrado
169	Marauí	378	Potiraguá

170	Itororó	379	Nova Itarana
171	Pindobaçu	380	Macururé
172	Madre de Deus	381	Tanquinho
173	Ubaira	382	Nova Fátima
174	Itanhém	383	Guajeru
175	Ubaitaba	384	Teodoro Sampaio
176	Sátiro Dias	385	Gongogi
177	Itarantim	386	Caatiba
178	Abaré	387	Apuarema
179	Ibicoara	388	Muniz Ferreira
180	Utinga	389	Pedrao
181	Mairí	390	Irajuba
182	São Gabriel	391	Ribeirão do Largo
183	Ituaçu	392	Itagimirim
184	Antas	393	Itaju do Colônia
185	Anagé	394	Jussiape
186	Umburanas	395	Nova Ibiá
187	Boa Vista do Tupim	396	Itanagra
188	Cocos	397	Santa Cruz da Vitória
189	Encruzilhada	398	Vereda
190	Cabaceiras do Paraguaçu	399	Ichu
191	Buerarema	400	Jussari
192	Macarani	401	Barra do Rocha
193	Jaguaripe	402	Barro Preto
194	Coaraci	403	São José da Vitória
195	Cafarnaum	404	Almadina
196	Mirangaba	405	Feira da Mata
197	Ibipeba	406	Firmino Alves
198	Fátima	407	Cravolândia
199	Aporá	408	Aiquara
200	Serra Dourada	409	Gavião
201	Piatã	410	Maetinga
202	Belo Campo	411	Contendas do Sincorá
203	Conceição do Almeida	412	Ibiquera

204	Cairu	413	Dom Macedo Costa
205	Pedro Alexandre	414	Lajedão
206	Condeúba	415	Lajedinho
207	Sapeaçu	416	Lafaiete Coutinho
208	Ourolândia	417	Catolândia
209	Central		

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇO



SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –  
 SJDHDS  
 DIRETORIA GERAL – DG  
 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019  
 DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2019 AS 14:30HS  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAL,  
 COM MOTORISTA, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS COM  
 CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 (QUARENTA E QUATRO) PESSOAS SENTADAS, DE  
 ACORDO COM AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA  
 SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –  
 SJDHDS.

SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI CNPJ/MF: 11.962.077/0001-69  
 localizada na Avenida Oldack Amâncio Araújo, Km 32 – CEP. 48.730-000 – Bairro: Cidade Jardim | Cidade/UF:  
 Conceição do Coité – Bahia, neste ato representada por Procuradora **PATRICIA DA CONCEIÇÃO**, portadora  
 da Carteira de Identidade nº 0518214788, inscrito no CPF sob o nº 901.287.965-53, brasileira, casada,  
 licitadora, residente e domiciliada Tv. Do Candéal, 08 Apt 01 Brotas CEP 40.296-290 Salvador - Ba, abaixo  
 relacionados, conforme estabelecido no Edital 'em epigrafe.

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	05.12.00.00117048-1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO de pessoal, em veículo do tipo onibus executivo, com motorista, capacidade mínima para 44 pessoas sentadas, considerando quilômetros rodados. Com as seguintes especificações: - Fabricação máxima de 05 (cinco) anos; - Equipado com itens de conforto (Ar condicionado, banheiro, aparelho de som com CD, poltronas reguláveis); - Tudo em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene; - Profissional habilitado, uniformizado e identificado; - Documentação regular completa; - Seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; - Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente (em perfeito estado); - Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.	KM	20.000	R\$ 7,72
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>154.400,00</b>

• Valor Global: R\$ 154.400,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

• Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

• DADOS DA PESSOA COMPETENTE PARA ASSINAR O CONTRATO:

RENATO FERREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 20.019.603-01SSP-BA SSP/BA, inscrito no CPF nº 112.952.988-64, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado RUA JOSE EDVALDO GALVÃO 331 CEP 40.342-450 Salvador - Ba

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

*Patricia da Conceição*  
**SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**  
 CNPJ nº 11.962.077/0001-69  
**PATRICIA DA CONCEIÇÃO**  
**PROCURADORA**

SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI  
 AVENIDA OLDACK AMÂNCIO ARAÚJO, KM 32 - CIDADE JARDIM I - CEP. 48.730-000 - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA  
 TEL.: 75 3623.1487 - 71 3682.8054 / 71 9-9044-9287 - E-MAIL: LICITACOES@SDTOUR.COM.BR + ADM@SDTOUR.COM.BR  
 CNPJ Nº 11.962.077/0001-69 / 029.856.574 I.E.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Machado Blohem Monteiro, Coordenador II**, em 27/12/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO FERREIRA DA SILVA, Representante Legal da Empresa**, em 27/12/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Marques de Santana, Secretário**, em 02/01/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00014688931** e o código CRC **7EE66BC6**.